TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de escolas, entidades, associações e/ou instituições particulares de ensino para prestação dos serviços de 2.700(dois mil e setecentos) vagas para Creche e Pré-Escola no ano letivo de 2027, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação - COMED.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Código	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
78675	Compra de 2.700 (duas mil e setecentos) vagas entre Creche e Pré Escola, de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2027	serviço	11

2 . CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Este termo trata de aquisição de bens de consumo e bens de qualidade comum, conforme os incisos I e III do art. 2º do Decreto Municipal nº 786 de 09 de novembro de 2021.
2.2. Os itens que compõem o objeto da licitação têm a natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.° 786, de 09 de novembro de 2021.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. “Contratação de empresas CREDENCIADAS para fornecimento de VAGA PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA (0 (zero) a 05 (cinco) anos)”
3.2. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. Critérios de Qualificação Social
3.3.1. A licitante deverá entregar Declaração afirmando não emprega menor em condições insalubres e noturnas.
3.3.2. Critérios de Aceitação da Proposta
3.3.3. A proposta de preços deverá contemplar o valor por item, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor de tributos, tarifas, encargos sociais, custos com entregas e demais despesas decorrentes da execução da presente contratação.
3.3.4. Será exigido apresentação de amostra do(s) material(is)/produto(s)
( ) SIM (x) NÃO

3.4. Subcontratação.

3.4.1. Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida, de acordo com disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso XIX, do art. 16º do Decreto Municipal nº 2.120 de 28/03/2023.

3.4.2. Será admitida a subcontratação?

( ) SIM (x) NÃO

Considerando as especificações, identifica-se um serviço de baixa complexidade e amplamente disponível no mercado. Desta forma, o escopo do serviço não requer habilidades técnicas especiais ou conhecimento específicos para sua execução contratual. Em suma, conclui-se que empresas especializadas no setor, de forma independente, têm a capacidade técnica e as qualificações necessárias para executar o objeto satisfatoriamente.

3.4.3. Será exigida garantia contratual?

( ) SIM (x) NÃO

3.4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

3.4.5. Será exigida garantia da proposta?

( ) SIM (x) NÃO

3.4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 58 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Constituição Federal de 1988, no artigo 208, inciso IV, estabelece a Educação Infantil como um direito da criança e um dever do Estado. O Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME) também reforçam a meta de universalização da educação infantil na faixa etária de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e o atendimento em creches para crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 54, inciso IV, prevê a garantia do atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 05 (cinco) anos de idade. A legislação reforça a obrigatoriedade do município em prover educação infantil como etapa inicial da educação básica.

4.2. Justificativa da Demanda/ Diagnóstico Local

a) População Alvo: De acordo com o censo demográfico mais recente e os dados educacionais disponíveis, o município de Dourados/MS conta com 2.700 (duas mil e setecentos) crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos que ainda não estão devidamente matriculadas em instituições de Educação Infantil.

b) Capacidade Atual: A rede municipal de ensino atualmente possui uma oferta limitada, com 8.915 (oito mil e novecentos e quinze) vagas, insuficiente para atender à demanda crescente.

4.3. A contratação das2.700 (duas mil e setecentos) vagas visa:

a) Garantir o acesso à educação infantil para todas as crianças do município, conforme preconizado pela legislação.

b) Reduzir desigualdades sociais, proporcionando às crianças oportunidades de desenvolvimento integral.

c) Atender à demanda reprimida, solucionando o problema da falta de vagas em creches e pré-escolas públicas.

4.4. Amparo Legal
a) Constituição Federal de 1988, artigos 208 e 211.
b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigos 29 a 31.
c) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), artigo 54.
d) Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), meta 1.

4.4.1. A contratação de2.700 (duas mil e setecentos) vagas para a Educação Infantil é uma medida indispensável para atender às exigências legais, suprir a demanda reprimida e garantir o direito constitucional à educação para as crianças do município. Essa ação contribuirá diretamente para o desenvolvimento educacional, social e econômico local.

4.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DOOBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.° 14.133/2021)

5.1. A solução proposta abrange o atendimento da demanda de 2.700 (duas mil e setecentos) vagas na Educação Infantil, considerando todos os aspectos relacionados à implementação, gestão, monitoramento e encerramento da utilização das vagas. As etapas previstas incluem:

5.1.1. Planejamento e Contratação

a) Identificação da Demanda: Levantamento detalhado das necessidades educacionais, incluindo número de crianças a serem atendidas, idade, localização e especificidades.
b) Definição dos Requisitos: Estabelecimento de padrões de qualidade, como:
   1. Infraestrutura adequada (salas, áreas externas, refeitórios, acessibilidade).
   2. Profissionais capacitados (docentes, auxiliares e equipe de apoio).
   3. Materiais pedagógicos e equipamentos necessários para atividades educacionais e recreativas.
c) Seleção do Prestador: A seleção será realizada por meio de credenciamento, garantindo ampla participação e transparência no processo. O credenciamento é um procedimento simplificado de habilitação, voltado para contratação de múltiplos prestadores que atendam simultaneamente às necessidades do município.

5.1.2. Implantação

a) Alocação das Crianças: Matrícula das crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência.
b) Preparação das Instituições: Garantia de que as escolas ou creches contratadas estejam prontas para iniciar as atividades, incluindo:
   1. Adaptação de infraestrutura.
   2. Treinamento de equipes.
C) Comunicação com as Famílias: Divulgação das vagas e orientação para as famílias sobre o processo de matrícula e acompanhamento.

5.1.3. Execução e Monitoramento

a) Acompanhamento Pedagógico: Avaliação contínua do desenvolvimento das crianças,

seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

b) Fiscalização Contratual: Monitoramento da execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições, incluindo:
   1. Qualidade do ensino.
   2. Cumprimento de carga horária.
   3. Condições de infraestrutura e alimentação.

c) Gestão de Reclamações: Implementação de um canal de comunicação para que pais e responsáveis possam reportar problemas ou sugerir melhorias.

5.2. Considerações sobre o Ciclo de Vida

O ciclo de vida do objeto contratado inclui:

a) Utilização: O período durante o qual as vagas são efetivamente ocupadas pelas crianças, considerando todos os serviços educacionais e assistenciais necessários.

b) Manutenção: Assegurar que as condições sejam mantidas durante o período contratual, como manutenção da infraestrutura e atualização de materiais pedagógicos.

c) Encerramento: Encerrar o contrato com responsabilidade, garantindo a continuidade do serviço educacional sem interrupções.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação **R$**16.335.000,00 **(dezesseis milhões trezentos e trinta e cinco mil reais)**

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor mensal	Valor total
Compra de 2.700 (duas mil e setecentos) vagas entre Creche e Pré Escola, de empresas especializadas em serviço de ensino para atender a oferta de vagas no ano letivo de 2027	SERV.	11	R$ 550,00	R$16.335.000,00
Total				**R$**16.335.000,00

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

7.1. A Comissão de Contratação habilitará os interessados que atenderem as exigências do Edital até o quantitativo total de 2.700 (duas mil e setecentos) vagas.

7.2. Será permitido a cada instituição interessada ofertar no **máximo 10% (dez por cento) do total das vagas** especificadas neste Edital.

7.3. A Comissão credenciará todas as instituições interessadas enquanto o Edital de Credenciamento vigorar.

7.4. A distribuição das vagas seguirá os critérios da Central de Matrícula, designação das crianças de acordo com a proximidade geográfica, considerando critérios de prioridade como famílias de baixa renda e crianças com deficiência, até o limite de 2.700 (duas mil e setecentos) vagas, conforme os recursos orçamentários disponíveis.

7.5. No momento de efetivar a matrícula, o município de Dourados/MS se reserva no direito de dar preferência aquele cuja localização for mais próxima a residência da criança encaminhada.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.00 – Secretaria Municipal de Educação
13.01 – Secretaria Municipal de Educação
42 - PRIMEIRA INFÂNCIA
12.365 - EDUCAÇÃO / Educação Infantil (Educação Básica)
2.081 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.54 – Serviço de creche e assistência pré escolar
Despesa:144
1.500.1001.000000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
100% Recursos próprios do Município

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o número de crianças efetivamente matriculadas, em período parcial, sob o controle e atesto exclusivo da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, cuja relação nominal será parte integrante do processo de solicitação dos mesmos, as matrículas deverão estar presentes no sistema de gestão da Secretaria de Educação Municipal;

9.2. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados no mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária, conforme o número de crianças matriculadas, e somente após a apresentação da respectiva documentação fiscal, abaixo listada:

a) 03 (três) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) carimbadas e assinadas;
b) Nota fiscal com data de validade de 05 (cinco) dias corridos, preenchidas conforme especificações da SF;
c) Certidão Negativa de Débito municipal (CND Municipal);
d) Certidão Negativa Tributária Estadual (CND Estadual);
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND INSS);
f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (CND Federal);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
i) Caso optante do SIMPLES, Declaração do Simples Nacional;
j) Relação nominal das crianças atendidas, com atesto da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação;
k) Recibo de realização do Censo Escolar no ano anterior;
l) Atestado de lançamento de frequência no sistema E-cidade da Secretaria Municipal de Educação, emitido pelo Departamento de Supervisão Técnica Escolar.

9.3. O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos feitos aos credenciados pelos serviços prestados; ressalva as hipóteses legais de enquadramento das contratadas no Simples Nacional ou como ME/EPP, a empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto a nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme modelo (ANEXO I),

conforme inciso IV do art. 42 da IN da Receita Federal do Brasil nº 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original.

9.4. O participante fica ciente que o Município de Dourados/MS efetuará a retenção de valores devidos, em razão de cumprimento do referido contrato a ser firmado, caso seja demonstrado que a mesma possua Débitos Trabalhistas;

9.5. Poderá haver mais de um pagamento em um mesmo mês, desde que referente a execução de serviço de período anterior que não foi ou não pode ser quitado em razão de atrasos por problemas financeiros da administração ou ausência de documentação fiscal e tributária da contratada, como também para finalizar os devidos pagamentos decorrentes dos serviços prestados até a data final de vigência do Contrato sem necessidade assim, de aditamento para o próximo exercício, desde que haja recurso financeiro pela administração para tal ato;

9.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador e o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Edital ou dele decorrentes:

10.2. Ofertar alimentação escolar às crianças atendidas, em conformidade com os padrões nutricionais e de qualidade adotados pela Rede Municipal de Ensino de Dourados-MS, observando rigorosamente os cardápios elaborados e/ou aprovados pelo Núcleo de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.4. Manter a qualidade dos serviços e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação;

10.5. Responsabilizar pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros e aos alunos durante a execução das aulas;

10.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Educação.

10.7. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dourados/MS;

10.8. Participar de apresentações públicas quando solicitado pelo Contratante;

10.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.10. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

10.11. Executar os serviços com profissionais de qualificação técnica comprovada;

10.12. Reservar 10% (dez por cento) das vagas aos alunos com deficiência garantindo-lhes atendimento especializado e individualizado;

10.13. Apresentar mensalmente ao Contratante controle de frequência dos alunos matriculados;
10.14. Ministrar as aulas com profissionais da área devidamente comprovado, sob pena de rescisão contratual;
10.15. Não poderão as escolas/instituições contratadas:

a) Efetuarem quaisquer cobranças de taxas, ingressos, e outros valores dos alunos;
b) Efetuarem a cobrança de mensalidade e/ou matrícula dos pais ou responsável, diante da permanência da criança na entidade e/ou instituição;
c) Em caso do já credenciamento, em anos anteriores, efetuarem a reserva antecipada de vagas, bem como, também, o consequente acesso à rematrícula;
d) Solicitar doações dos pais ou quaisquer outro tipo de taxas.

10.16. Atender o número de crianças pleiteado, em período parcial, conforme a disponibilidade de vagas oferecidas, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme especificado no plano de trabalho, em conformidade com as disposições da Resolução/SEMED nº 043/2014.

a) § 1º As crianças serão encaminhadas, exclusivamente, pela Central de Matrícula da Contratante;
b) § 2º É vedada a matrícula ou rematrícula de crianças que não forem encaminhadas pela Central de Matrícula.

10.17. Proporcionar às crianças o desenvolvimento de ensino e aprendizagem, conforme prevê legislação, complementando a ação da família (pais ou responsáveis legais) e da comunidade;
10.18. Cumprir critérios de matrículas estabelecidos pela Contratante, conforme resolução vigente;
10.19. Acatar as recomendações das adequações dos itens levantados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos;
10.20. Informar a Contratante o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
10.21. Comunicar, de imediato, à Contratante, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
10.22. Obedecer à contratação de profissionais com base no número de crianças atendidas, na proporção de um profissional para cada grupo de crianças, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados - COMED, sob pena de ter os recursos financeiros suspensos e/ou devolvidos, conforme cada caso específico;
10.23. A Contratada deverá ter um Coordenador Pedagógico, com formação em pedagogia e habilitação em educação infantil, conforme disposições do Conselho Municipal de Educação de Dourados - COMED;
10.24. Apresentar, mensalmente, à Contratante, os relatórios pertinentes ao desempenho do ensino e aprendizagem das crianças, juntamente com o controle de frequência das crianças atendidas.

11. DAS APLICAÇÕES DE SANSÕES E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 156, com suas alterações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2. Advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;
11.3. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para seu início, limitada a 30% (Trinta por cento) do valor dos serviços/produtos;
11.4. Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução na vigência do contrato;
11.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Dourados/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;
11.6. Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município de Dourados/MS enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas;
11.7. Rescisão contratual nos termos dos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.
11.9. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamentam a aplicação de penalidades em contratos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.
11.10. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.
11.11. A CONTRATADA, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
11.12. Sendo aplicada a multa deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, e em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Edital ou dele decorrentes:
12.2 Fornecimento do kit escolar;
12.3 Fornecimento o uniforme escolar;
12.4 Fiscalizar o contrato através do setor competente do contratante;
12.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
12.6 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado;
12.7 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos se sua responsabilidade;
12.8 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

12.9 Observar se durante a vigência do contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
12.10 Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
12.11 Aplicar as penalidades legais e contratuais.
12.12 Prestar assessoramento político-pedagógico-administrativo, de forma sistemática, por intermédio de sua equipe técnica, com registro em relatórios mensais;
12.13 Promover eventos de capacitação, visando à melhoria de desempenho, dos profissionais da contratada;
12.14 Orientar, fiscalizar e propor alterações, mensalmente, referente à utilização dos pagamentos efetuados, observando o plano de trabalho, apresentado como condição de sua habilitação;
12.15 Estabelecer a quantidade de material, brinquedos, e demais acessórios necessários para cada grupo de crianças, conforme disposições da Deliberação COMED nº 080, de 16 de junho de 2014;
12.16 Indicar a equipe de Nutricionistas Escolares, de Psicólogos Educacionais e Assistentes Sociais para atuarem, conjuntamente, nas entidades/instituições;
12.17 Entregar e orientar a contratada quanto aos relatórios que deverão ser entregues mensalmente à Contratante, como forma de monitoramento da execução contratual;
12.18 Realizar fiscalização prévia, antes do repasse dos recursos, para avaliação da estrutura física, contratação de profissionais com formação superior, avaliação dos móveis e equipamentos, itens necessários para o cumprimento fiel das obrigações de que trata esta Chamada Pública;
12.19 Estabelecer cronograma mensal de visitas de fiscalização, através do Núcleo de Educação Infantil e Departamento de Supervisão Técnica Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
12.20 Confeccionar placa que deverá ser fixada na área de acesso da Contratada, mencionando dados da parceria, dando transparências e publicidade na utilização dos recursos públicos, conforme prevê a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O instrumento contratual terá vigência contada a partir da data da assinatura e término no final do exercício financeiro de 2027, com eficácia a partir da divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 e 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.
13.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
13.3. No caso da execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.
13.4. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de justificativa devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo mediante Termo Aditivo.
13.5. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor e 01 (um) ou mais fiscais designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Caberá ao **gestor do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

d) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

e) Além das citadas neste Termo, o gestor de contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

14.4. Caberá ao **fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) Além das citadas neste Termo, o fiscal técnico do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

14.5. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
c) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referencia e documento contratual;
d) Além das citadas neste Termo, o fiscal administrativo do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

14.6. Caberá ao **fiscal setorial do contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:
a) Realizar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
b) Exercer atribuições correlatas as do fiscal técnico e fiscal administrativo.
14.7. Gestores e fiscais do contrato devem anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.8. Gestores, fiscais, operadores e demais servidores públicos que tiverem a demanda de se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Dourados deverão observar o disposto art. 17 do Decreto Municipal nº 2.815, de 18 de dezembro de 2023.
14.9. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Dourados ou de seus agentes e prepostos, conforme com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 01 (um) mês, contados em dias úteis.
14.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea "g", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n° 14.133/2021)

15.1. Recebimento

15.1.1. Encaminhar para o CONTRATANTE a relação nominal dos alunos matriculados, objeto do contrato, referente ao mês, para assinatura do responsável da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.
15.1.2. Emitir e enviar a nota fiscal para o CONTRATANTE de acordo com a relação nominal dos alunos matriculados, objeto do contrato, após assinatura do responsável da Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.
15.1.3. Na hipótese de devolução da nota fiscal pela CONTRATANTE, o prazo para a solução, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.2. Liquidação

15.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias (conforme Decreto Municipal n° 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

15.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

15.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

15.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

15.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.3. Prazo de Pagamento

15.3.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, por meio de crédito bancário ou pagamento de fatura ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024, conforme os serviços executados no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.

15.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.6.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

15.3.8. A CONTRATADA devera, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto, conforme período estabelecido entre as partes:

a) 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF), geradas com base nas requisições executadas, serem encaminhadas pela CONTRATANTE;

b) Nota fiscal gerada pela execução conforme valor(es) constante(s) nas SF'S.

c) Prova de Regularidade Fiscal:

   a) No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho).

   b) Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.No caso de aquisição de bens materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

   c) A eventual perda das condições de que trata o caput do art. 7º do Decreto Municipal 2.894/2024, não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

d) Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar junto a nota fiscal documento(s) que comprove(m) seu enquadramento como a Declaração, conforme modelo (ANEXO I), conforme inciso IV do art. 42 da IN da Receita Federal do Brasil nº 21.244 de 30/01/2012, devidamente datada e assinada pelo responsável e no original;

e) A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

16. A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Por fim registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Andressa Dos Santos Garcia, portador da Matrícula nº 114773297-5, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as

disposições legais e normativa aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa.

Andressa Dos Santos Garcia
Matrícula nº114773297-5
Departamento Financeiro/SEMED

17. DA AUTORIZAÇÃO

17.1. Com fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo.

Dourados- MS, Novembro de 2026.

NILSON FRANCISCO DA SILVA:00404399177

Assinado de forma digital por NILSON FRANCISCO DA SILVA:00404399177
Dados: 2026.11.12 13:59:11 -03'00'

Nilson Francisco da Silva
Secretário Municipal de Educação

18.JUSTIFICATIVA

Justifica-se a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, para a contratação direta de entidades e/ou instituições particulares com o objetivo de oferecer vagas para a Educação Infantil no ano letivo de 2027.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil em nosso município, uma vez que a Rede Municipal de Ensino não dispõe de vagas suficientes para atender à crescente demanda, conforme previsto no princípio constitucional da obrigatoriedade escolar.

Um dos maiores desafios para garantir o cumprimento desse princípio — especialmente no que tange à expansão da oferta de vagas na Educação Infantil — reside na necessidade de construção de novas Unidades Educacionais, que enfrenta obstáculos como a falta de terrenos disponíveis, infraestrutura adequada e recursos financeiros, sejam eles provenientes do município, Governo Federal ou Governo Estadual.

A demanda crescente por vagas para crianças na primeira infância deve-se a transformações no estilo de vida das famílias, como a necessidade de ambos os pais trabalharem e a dificuldade de contar com assistência de seus familiares. Esses fatores, aliados à superlotação das salas de aula e à falta de vagas na rede pública, têm agravado a situação.

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica, e sua finalidade é o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, conforme estabelecido pelo art. 29 da Lei Federal nº 9.394/1996.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, creches e pré-escolas, sejam elas públicas ou privadas, têm a responsabilidade de educar e cuidar das crianças com profissionais devidamente qualificados e formados para tal. Essas instituições devem ir além de um caráter meramente assistencial, oferecendo uma formação integral.

A oferta de vagas na Educação Infantil é um dever do Estado, que deve assegurar gratuidade, qualidade e universalidade, conforme estabelecido na legislação, sem restrições de seleção.

Portanto, a contratação de novas vagas em instituições particulares para atender à demanda de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos é uma medida necessária e estratégica. Essas vagas serão distribuídas em instituições próximas às residências dos alunos, com o intuito de garantir comodidade e atendimento adequado às necessidades específicas dessa faixa etária.

Em face disso, a Prefeitura de Dourados busca constantemente ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, tanto por meio da construção de novos Centros de Educação Infantil Municipal (CEIM'S) quanto por parcerias com entidades e instituições particulares. A Chamada Pública nº 002/2026, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação, visa a aquisição de até 2.700 (dois mil e setecentos) vagas em creches e pré-escolas para o ano letivo de 2027.

Diversos fatores influenciam a escolha das instituições pelos pais, tais como proximidade geográfica, segurança, proposta pedagógica, atividades extracurriculares e período de atendimento (regular ou integral). Em função disso, muitos pais optam por garantir a matrícula antecipadamente.

Diante da insuficiência de vagas em unidades educacionais públicas, nossa solicitação para a contratação direta encontra-se amparada pelo art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a Inexigibilidade de Licitação quando não houver possibilidade de competição ou disputa de preços, conforme previsto na legislação vigente. A especificidade do serviço educacional, somada à impossibilidade de competição entre instituições, torna necessária a contratação para atender às características peculiares da Educação Infantil.

Concluímos, assim, pela viabilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, por meio da Chamada Pública nº 002/2026, como medida essencial para garantir o atendimento da demanda educacional do município no ano letivo de 2027.

Dourados- MS, Novembro de 2026.

NILSON FRANCISCO DA SILVA:00404399177

Assinado de forma digital por NILSON FRANCISCO DA SILVA:00404399177 Dados: 2026.11.12 13:59:30 -03'00'

Nilson Francisco da Silva
Secretário Municipal de Educação